



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
MICROCOMPUTADORES ESTA CASA LEGISLATIVA.**

DATA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2020

**CONTRATADA: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA
JUNIOR 04888797528 ME**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para esta Câmara, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços a ser contratado, visa manter em perfeitas condições de uso dos computadores pertencentes à Câmara Municipal, preservando os equipamentos de Informática, maximizando-lhe a vida útil, ao tempo que minimiza as interrupções das atividades realizadas nos mesmos, causadas por falhas manuteníveis, visando a fluência das atividades realizadas nos equipamentos envolvidos.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Racionalização e otimização do uso dos equipamentos e maior agilidade nos processos de trabalho interno e administrativo do Poder Legislativo Municipal, garantindo a qualidade e conservação dos equipamentos constantes nesta casa.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal Laranjeiras/SE no horário de 08h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- a) Execução continuada de atividades do processo de tratamento de incidentes e solicitação de serviços com suporte técnico remoto e presencial a usuários, nos moldes das boas práticas, abrangendo o esclarecimento de dúvidas dos usuários que utilizam os computadores do contratante, o gerenciamento de incidentes, atividade que inclui: detecção e registro dos incidentes, classificação e suporte inicial, investigação e diagnóstico, resolução e recuperação, acompanhamento e monitoramento do atendimento de incidente até seu fechamento.
- b) Prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva, aos equipamentos atualmente instalados ou que venha a ser instalado, compreendo a manutenção corretiva dos computadores.
- c) Manutenção preventiva uma vez por mês, em todos os equipamentos que fazem parte da Câmara Municipal de Laranjeiras realizando a limpeza e substituição de peças que porventura apresentarem defeitos ou falhas técnicas.
- d) Manutenção corretiva unicamente por chamado, que serão emitidos exclusivamente pela Câmara Municipal, o qual definirá os equipamentos e os serviços a serem realizados por meio de ordem de serviço, não sendo admitida a execução de qualquer serviço sem a prévia autorização.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Fonte de Recursos: Próprios

7. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, até 31/12/2020.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;
- b) O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;
- c) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- e) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

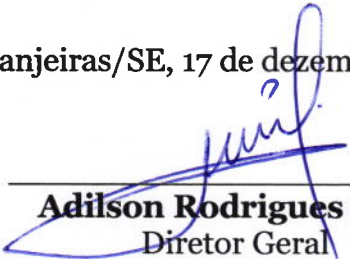
- f) Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

Laranjeiras/SE, 17 de dezembro de 2019



Adilson Rodrigues Silva
Diretor Geral

JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES

ORÇAMENTO

Laranjeiras-SE, 23 de dezembro de 2019

Proposta para Câmara Municipal de Laranjeiras

Item	Descrição do serviço	Qtd.	Valor mensal	Valor Total
1	Serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva de computadores	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

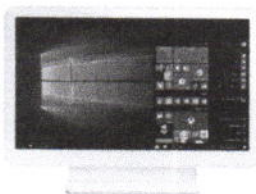
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Atenciosamente,



Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior

Administrador



ALEXIA CYBER INFORMATICA

Laranjeiras, 24 de dezembro de 2019

ORÇAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ITEM	DESCRICAO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MICROCOMPUTADORES	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS



ALEX SANTOS COSTA

ENDEREÇO: RUA PEREIRA LOBO 81, LOJA 04, CENTRO, LARANJERAS/SE

CNPJ: 14.955.043/0001-35

TELEFONE: (79) 99908-5622 | (79) 3281-2956

EMAIL: ALEXIACYBER1@HOTMAIL.COM



Rua: Rua Pereira Lobo, Nº 35
E-mail: satechlanhouse@gmail.com

Laranjeiras, 24 de dezembro de 2019

**Proposta Comercial à
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Descrição	Qtd	Valor mensal	Valor total
Serviço de manutenção de computadores	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

Validade: 90 dias

Forma de Pagamento: à vista

Atenciosamente,

Symon Alberto de Jesus Santos

Administrador

CNPJ: 29.211.827/0001-26

79 98120-7755

A handwritten signature in blue ink that reads 'Symon Alberto de Jesus Santos'.

SYMON ALBERTO DE JESUS SANTOS



Nº PAGINA: 09
RUBRICA: *[assinatura]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 24 de dezembro de 2019.

PROCOLO Nº 08/2020.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para esta casa legislativa.

Laranjeiras/SE, 24 de dezembro de 2019.

[assinatura]
Encarregado do Protocolo

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para esta Câmara, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio mensal estimado orçado em R\$ 1.283,33 (Mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

[assinatura]

Adilson Rodrigues Silva
Diretor Geral

A sua excelência
Sr. LUCIANO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PORTARIA Nº. 06/2019
DE 03 DE JUNHO DE 2019**

**Designa membros da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o paragrafo 4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Senhores (as): ADILSON RODRIGUES SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 965.332.695-34 RG Nº 1.225.281, HELMA BARRETO SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 575.714.735-00, RG Nº 905.986 SSP/SE, e JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, portador(a) do C.P.F. nº 004.033.705-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras – Sergipe.

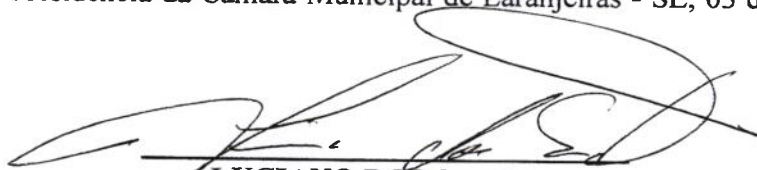
Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Paragrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor(a) HELMA BARRETO SILVA portador(a) do CPF nº 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 03 de Junho de 2019.



LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 11
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 06, de 03 de junho de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 03 de junho de 2019.

ADILSON RODRIGUES SILVA
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 12
RUBRICA:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 06, de 03 de junho de 2019, vem justificar a contratação de empresa para Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para esta Câmara, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.


CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.


Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2019.



ADILSON RODRIGUES SILVA
Presidente da C.P.L.



HELMA BARRETO SILVA
Membro da C.P.L.



JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA
Membro da C.P.L.



Nº PAGINA: 14
RUBRICA: #

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para esta Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 14 de Fevereiro de 2019.



ADILSON RODRIGUES SILVA
Presidente da C.P.L



Nº PAGINA: 15
RUBRICA:

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Laranjeiras, 26 de dezembro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para esta Câmara, conforme solicitação do Diretor Geral.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 16
RUBRICA:

Ofício s/nº

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 04/2020**, visando à contratação de empresa especializada prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Atenciosamente,

ADILSON RODRIGUES SILVA
Presidente da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

MINUTA DO CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73 doravante denominada **Câmara**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr° LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, N° 13, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.n° 32.711.232/0001-44, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR** portador do CPF n° 048.887.975-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 19
RUBRICA:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



Nº PAGINA: 01
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Laranjeiras/SE, __ de _____ de 2020.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 22
RUBRICA:

PARECER JURÍDICO Nº 007/2020

Consiste o presente contrato na Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para esta Câmara.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e a empresa CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2020.

Thiago Ribeiro
6355 OAB/SE

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528

Nome do Empresário

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR

Nome Fantasia

JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA E REDES

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

34127364

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

048.887.975-28

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/02/2019

Números de Registro

CNPJ

32.711.232/0001-44

NIRE

28-8-0080968-1

Endereço Comercial

CEP

49170-000

Logradouro

RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS

Número

13

Complemento

SALA A

Bairro

CENTRO

Município

LARANJEIRAS

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

08/02/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo
ME33524917

Número do Identificador
00004888797528


Nº PAGINA: 24
Data de Embr: RUBRICA: #
03/01/2020

JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES

Laranjeiras-SE, 23 de dezembro de 2019

A empresa JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMATICA E REDES, inscrita sob o CNPJ 32.711.232/0001-44, por meio do seu representante legal Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior, inscrito sob o CPF 048.887.975-28 e RG 3.412.736-4, declara, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/1993 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.



Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior

Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ICB: _____ NOME: **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JÚNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR: **38127364 SSP SE**

CPF: **048.987.975-28** DATA NASCIMENTO: **29/08/1992**

FUNÇÃO: **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA RUTE RIBEIRO DE MENDONÇA**

PERMISSÃO: **ACOMPANHANTE** ACC: **PROFISSIONAL** CAT. INF: **B**

IP REGISTRO: **06795454177** VALIDADE: **04/06/2021** INABILITACÃO: **15/02/2017**

OBSERVAÇÕES: **SEM OBSERVAÇÃO.**

Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Junior
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **06/07/2018**

Luiziana Cândida Dêta Chagas de Melo
 DIRETORA REGIONAL
 ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1651024917

PROXIMO PLASTIFICAR 1651024917

DFAC 01-40-ANALISE ES DO VIT-MI-MG-MS-DF DO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JÚNIOR**

DATA DE NASCIMENTO: **29/08/1992** Nº INSCRIÇÃO: **0246 8161 2100** D.V.: _____ ZONA: **013** SEÇÃO: **0187**

MUNICÍPIO / UF: **LARANJEIRAS/SE** DATA DE EMISSÃO: **08/12/2011**

JUIZ ELEITORAL: _____

[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Carlos Augusto E. M. Junior
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.711.232/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2019
NOME EMPRESARIAL CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUNIOR SERVICOS DE INFORMATICA E REDES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SAGRADO CORACAO DE JESUS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO juniorcaemj@gmail.com		TELEFONE (79) 9929-6359	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/02/2019 às 10:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528
CNPJ: 32.711.232/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:39:30 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **1A97.D06B.FD1C.F592**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.711.232/0001-44

Razão Social: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528

Endereço: R SAGRADO CORACAO DE JESUS 13 SALA A / CENTRO / LARANJEIRAS /
SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2019 a 21/01/2020

Certificação Número: 2019122306460573132250

Informação obtida em 03/01/2020 10:16:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.711.232/0001-44

Certidão nº: 192731479/2019

Expedição: 23/12/2019, às 06:43:44

Validade: 19/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR 04888797528 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.711.232/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 500341/2019

Inscrição Estadual: 27.163.694-7
Razão Social: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR-04888797528
CNPJ: 32.711.232/0001-44
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS SALA A 13
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/12/2019 06:44:47**, válida até **22/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191223R5LF5T



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 500342/2019

Inscrição Estadual: 27.163.694-7
Razão Social: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR-04888797528
CNPJ: 32.711.232/0001-44
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS SALA A 13
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **23/12/2019 06:45:20**, é válida até **22/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191223R5LF5Z



Certidão Nº
89512019

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
60746948130001

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR - MEI		CPF/CNPJ 32.711.232/0001-44
Endereço SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº 13	Complemento SALA A	
Bairro CENTRO	Cidade Laranjeiras	UF SE

Data Emissão

18/12/2019

Data Validade

16/02/2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0E19A8E2



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa JUNIOR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REDES, inscrita sob o CNPJ 32.711.232/0001-44, tendo como representante legal o Sr. Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Júnior, inscrito sob o CPF 048.887.975-28 e RG 3.412.736-4, sediada na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 13, Sala A, Centro, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e da rede interna da empresa TRANSEBAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA sediada na Rod Br 101 Km 75, nº 37, Povoado Joao Gomes De Melo, Maruim, SE, CEP 49770-000.

Declaramos ainda que os serviços prestados até o momento apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Maruim-SE, 30 de dezembro de 2019

TRANSEBAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Emmanuel Soares Leite

EMMANUEL SOARES LEITE

Administrador

Saldo Anterior	Pagamentos (Crédito)	Saldo Restante	Despesas do Mês (Débito)	Total desta Fatura	Pagamento Mínimo
R\$ 1.477,09 (-)	R\$ 1.477,09 (-)	R\$ 0,00 (+)	R\$ 1.339,69 (=)	R\$ 1.339,69	R\$ 200,95

Demonstrativo das Movimentações			
Data	Descrição	Valor US\$	Valor
	5362.XXXX.XXXX.3503		
11/01/2019	ESTRATEGIACON 12/12		41,67
18/09/2019	MERCPAGO*RIVALDO 04/10		184,18
07/10/2019	MERCPAGO*MERCADOLIVRE 03/03		176,43
04/11/2019	MERCPAG*JOAOTINTAS 02/02		59,95
27/11/2019	MERCPAG*GLORIACICLE 02/02		149,50
03/12/2019	DECOLAR COM		88,48
03/12/2019	MERCPAGO*MERCADOLIVRE		136,00
04/12/2019	Amazon-Marketplace 01/02		113,09
05/12/2019	PAGAMENTO ONLINE DE FATURA	1.477,09-	
05/12/2019	MERCPAG*SAPERFUMES 01/02		149,50
11/12/2019	Uber Do Brasil Tecnolo		5,09
11/12/2019	Uber Do Brasil Tecnolo		4,95
12/12/2019	MERCPAGO*PECASGAM		23,40
18/12/2019	RECVIVO*79999296359		20,00
19/12/2019	Uber Do Brasil Tecnolo		10,61
19/12/2019	Uber Do Brasil Tecnolo		12,94
19/12/2019	MERCPAGO*ATIVOSPORTS		154,00
19/12/2019	AmazonPrimeBR		9,90

Número do Cartão	Vencimento
5362.XXXX.XXXX.3503	10/01/2020

Limites	
Limite de Crédito	R\$ 4.732,00
Limite de Saque	R\$ 0,00

Encargos Financeiros	
Encargos Rotativos	7,70% a.m
Encargos Máximo Próximo Período	10,70% a.m
Juros Remuneratórios	7,6% a.m
Juros de Mora	1,00% a.m
Multa por Atraso	2,00% sobre o valor da fatura
IOF de Financiamento	0,626% a.m
IOF Internacional	6,38% sobre o valor da transação
CET do Financiamento da Fatura	145,43% a.a
Cotação do Dólar	R\$ 4,12

Atendimento Inter
3003 4070 - Central de Relacionamento para Capitais e Regiões Metropolitanas
0800 940 0007 - Demais Localidades
0800 940 9999 - SAC
0800 979 7099 - Deficiente de fala e audição
www.bancointer.com.br

Compras Parceladas - Próximas Faturas		
Data	Estabelecimento	Valor em R\$
18/09/2019	MERCPAGO*RIVALDO 05/10	184,18
04/12/2019	Amazon-Marketplace 02/02	113,09
05/12/2019	MERCPAG*SAPERFUMES 02/02	149,50

Informações Importantes
Atenção: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor e o valor pago.

banco inter		077-9	07790.00116 01000.001337 17010.691149 1 00000000000000
AGÊNCIA / CEDENTE 00001/00190101		LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, MESMO APÓS O VENCIMENTO	
BENEFICIÁRIO BANCO INTER S/A - CNPJ: 00.416.968/0001-01 AV. DO CONTORNO 7777 - LOURDES - BELO HORIZONTE - MG		VENCIMENTO 10/01/2020	
ESPECIE RS	DATA DOCUMENTO 27/12/2019	Nº DOCUMENTO 04888797528	ESPECIE DOC. OUTROS
VALOR DO DOCUMENTO 1.339,69	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 27/12/2019	AGENCIA / CEDENTE 00001/00190101
VENCIMENTO 10/01/2020	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DE MOEDA	NOSSO NUMERO 101/0031701069114
(+)MORA / MULTA	INSTRUÇÕES: (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário.) Os encargos sobre o pagamento em atraso constarão na próxima fatura mensal. Utilize esta ficha de compensação caso deseje quitar ou pagar parcialmente o saldo devedor do seu Cartão Inter.		(-)VALOR DO DOCUMENTO 1.339,69
(-)VALOR COBRADO	SR. CAIXA FAVOR NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE		(+)DESCONTO / ABATIMENTO
NOSSO NUMERO 101/0031701069114	PAGADOR CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONCA JUNIOR R/Av. RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 13 SEM INFORMACAO CENTRO 49170-000 LARANJEIRAS SE		(-)OUTRAS DEDUÇÕES
Nº DOCUMENTO 101/47	Uniprime		(+)MORA / MULTA
BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.968/0001-01 AV. DO CONTORNO 7777 LOURDES - 30130-051 BELO HORIZONTE - MG			(+)OUTROS ACRÉSCIMOS
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			(-)VALOR COBRADO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
FICHA DE COMPENSAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONTRATO Nº 07/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME**, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 13, Sala A, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ.nº 32.711.232/0001-44, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor **CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR** portador do CPF nº 048.887.975-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 37
RUBRICA:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) mês es;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

H es



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Nº PAGINA: 40
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

Carlos Augusto Ezequiel Mendonça Junior
CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Juliana Batista de Campos 063.750.935-89

Armando Dário Plata Sousa 028.611475-55



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 43
RUBRICA: [assinatura]

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. LUCIANO DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com a empresa CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528 ME, objetivando Prestação de Serviços em manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores para esta Câmara, importando o valor global do contrato em R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

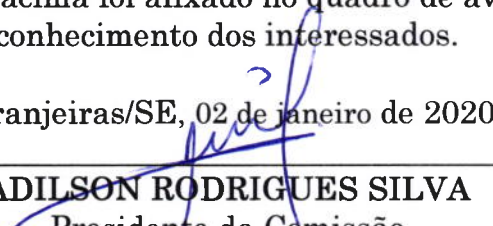
Laranjeiras /SE, 02 de janeiro de 2020.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.


ADILSON RODRIGUES SILVA
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

42
Nº PAGINA: 44

RUBRICA:

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE Laranjeiras/SE

CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO EZEQUIEL MENDONÇA JUNIOR 04888797528
ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
EM MICROCOMPUTADORES

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020